

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA Nº 004/2021

Estabelece critério de classificação para distribuição de bolsas da CAPES e do CNPq.

O (A) COORDENADOR (A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA (**PPGQ**), no uso de suas atribuições, após deliberação do Colegiado do PPGQ (CPPGQ) em sua 188ª reunião, e frente a necessidade de se estabelecer critérios para ingresso no programa de pós-graduação em química e de classificação para distribuição de bolsas da CAPES e do CNPq.

RESOLVE:

Art. 1. A seleção de bolsistas ocorrerá antes do início de cada período letivo por meio de editais de Bolsas de Estudos específicos e a classificação de prioridades para atribuição das Bolsas do Programa obedecerá a ordem de classificação desta seleção, que será válida até que o edital do período seguinte seja lançado.

Art. 2. Em atendimento ao programa de ações afirmativas da UnB, a distribuição de bolsas dentre os(as) candidatos(as) classificados(as) deverá ocorrer na seguinte ordem:

I - candidatos(as) indígenas e quilombolas;

II - candidatos(as) autodeclarados(as) e heteroidentificados(as) como negros(as) optantes pelas políticas de ações afirmativas;

III - pessoa com deficiência;

IV - demais classificados(as).

§ 1º Para os(as) candidatos(as) aprovados(as) dentro da mesma classe (I, II, III ou IV), as bolsas serão distribuídas seguindo a ordem de classificação das notas finais, conforme disposto no Art. 3.

§ 2º Os critérios de desempate a serem adotados dentro de uma mesma classe será feito de acordo com os pesos dos critérios estabelecidos no Art.3

§ 3º. Mantido o empate serão aplicados os critérios dos concursos públicos.

Art. 3. A classificação para a priorização das bolsas se dará da seguinte forma:

1. Prova específica de química (P), com peso 0,4.
2. Da avaliação do currículo Lattes do candidato (C), com peso 0,6.

Parágrafo único. O detalhamento dos critérios para a avaliação será objeto do edital específico de distribuição de bolsas.

Art. 4 A atribuição da bolsa será feita para o estudante que cumprir os seguintes requisitos:

1. Ser aluno(a) regularmente matriculado no PPGQ/UnB;

2. não possuir vínculo empregatício, exceto nos caso permitidos pela legislação vigente;
3. não acumular outras Bolsas, exceto nos caso permitidos pela legislação vigente;
4. não ser aposentado(a);

Art. 5. A distribuição das bolsas entre os(as) estudantes dar-se-á pela ordem de classificação, até o limite do número de bolsas disponíveis para cada período de ingresso, respeitando os critérios de ações afirmativas vigentes na UnB.

§ 1º. Os estudantes que não alcançarem classificação segundo as regras do edital de Bolsas de Estudos não terão direito à bolsa.

Art. 6. Caberá ao(a) aluno(a) a escolha pelo tipo de bolsa (CAPES ou CNPq), seguindo a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade do Programa.

Art. 7. A secretaria de pós-graduação comunicará o(a) estudante sobre a disponibilidade de uma bolsa e sobre as regras da CAPES e CNPq para bolsistas.

§ 1º. O(a) estudante terá um prazo de **cinco dias úteis** para a entrega de toda a documentação necessária à secretaria de pós-graduação do IQ para a implementação da bolsa.

§ 2º. A não entrega da documentação correta conforme o prazo estabelecido nesse artigo implicará na perda do direito à bolsa, sendo a mesma designada ao(à) próximo(a) colocado(a) da ordem de classificação do período vigente.

Art. 8. O(a) estudante bolsista que apresentar reprovação em seu histórico escolar ou infringir o código de ética da Universidade de Brasília perderá o direito à bolsa.

§ 1º. Por recomendação do orientador, o bolsista poderá perder o direito à bolsa após a avaliação feita pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa.

§ 2º. Caso o(a) estudante perca o direito à bolsa por reprovação em disciplina, conforme disposto no art. 8, não poderá participar de novo processo seletivo para atribuição de bolsa, dentro do mesmo curso (mestrado ou doutorado).

Art. 9. Casos omissos e de excepcionalidade serão decididos pelo CPPGQ, com base em parecer circunstanciado emitido pelo CAA ou por alguma comissão estabelecida pela Coordenação do PPGQ.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pela CPP-UnB, revogando-se todas as disposições em contrário

Brasília, 01 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Távora Weber, Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química do Instituto de Química**, em 05/07/2021, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6859329** e o código CRC **0C7CE8B9**.

